



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Governador Lindenberg.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, e considerando o encaminhamento, por parte do SAAE de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, do Decreto Municipal nº 5.652/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, formado pelos seguintes membros:

- I – Ângelo Guarçoni Junior, atual Presidente do CISABES;
- II – Fábio Hell Andrade, atual Diretor Executivo do CISABES;
- III – Homer Luís Hoffman, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg como representante titular do Setor Produtivo;
- IV – Vítor Oliva Boeloni, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg como representante titular do Setor Produtivo;
- V – Juçara Engelhardt do Nascimento, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg como representante titular do Setor Produtivo;
- VI – Mateus Lonardelli Welbert, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg como representante titular de Organizações Populares;
- VII – Cristiani Piona da Silva Ghisolfi, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg como representante titular de Organizações Populares;
- VIII – Cesar Saquetto, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg como representante titular de Organizações Populares; e
- IX – Magna Stela Moscon, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Governador Lindenberg como representante suplente de Organizações Populares.

Art. 2º O mandato do conselho, nos termos do inciso II do §2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, será coincidente com o mandato dos conselheiros elencados nos incisos III a IX do art. 1º no Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina – ES, 10 de outubro de 2018.


ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR
Presidente